



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 021 /11 – CEFOR

EMPATADO

Determina o fornecimento de filtro solar aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

O Projeto está em andamento desde 4 de fevereiro de 2010. Nesse período, já recebeu pareceres contrários da Procuradoria da Casa, da CCJ, da CEFOR, da CUTHAB e da CEDECONDH, sendo aprovado unicamente pela COSMAM.

Volta agora a esta Comissão, para novo Parecer.

Entendemos que não faltam boas intenções ao Projeto. Mas isso não basta para sua aprovação, pois seu conteúdo esbarra em intransponíveis obstáculos de ordem legal e prática.

Primeiramente, ratificamos o Parecer nº 154/10, de que foi relator o nobre vereador Aírto Ferronato, aprovado por esta Comissão em 14 de setembro de 2010, no sentido de que o Projeto viola a Constituição Federal de 1988, art 22, inciso I, que preceitua que “compete privativamente à União legislar sobre o direito do trabalho.”

A seguir, considerado o filtro solar como equipamento de proteção individual, como pretende a COSMAM, é preciso antes lembrar que a legislação que trata de EPI, no âmbito da segurança e saúde do trabalhador, é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que é o Capítulo V da CLT, estabelece a regulamentação de segurança e medicina no trabalho.

A Seção IV desse capítulo, composta pelos artigos 166 e 167, estabelece a obrigatoriedade de a empresa fornecer o EPI gratuitamente ao



Câmara Municipal de Porto Alegre

EMPATADO

PROC. Nº 0458/10
PLL Nº 011/10
Fl. 2

PARECER Nº 021 /11 – CEFOR

trabalhador, e a obrigatoriedade de o EPI ser utilizado apenas com o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Assim dizem os arts. 166 e 167:

Artigo 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Artigo 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

E, paralelamente, a regulamentação sobre o uso do EPI é estabelecida pelas Normas Regulamentadoras 6 e 9, do MTE.

A NR 6, ao se referir à Proteção da Pele, estabelece que “os cremes protetores só poderão ser postos à venda ou utilizados como equipamentos de proteção individual mediante o Certificado de Aprovação - CA - do Ministério do Trabalho.”(sic)

Ou seja, mesmo que, violando prescrição constitucional e passando por cima da CLT, fosse aprovado o Projeto ora em análise, seu cumprimento seria inviável, por inexistência no mercado de filtro solar com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Nosso parecer é, assim, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de março de 2011.



**Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0458/10
PLL Nº 011/10
Fl. 3

PARECER Nº 024 /11 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 15/03/11

EMPATADO

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador João Antonio Dib

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro